**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Colégio de Aplicação
Gabinete da Direção

RESOLUÇÃO CFCH/CONDIR-CAP/UFRJ Nº 308, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

*Regulamenta o sistema de cotas no Concurso de Admissão de Estudantes ao Colégio de Aplicação da UFRJ.*

**O CONSELHO DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 27 da Resolução Consuni 07/2018 (Regimento do CAp),

**CONSIDERANDO** a importância de oportunizar o acesso democrático à educação básica do Colégio de Aplicação da UFRJ, tendo em vista seu caráter público;

**CONSIDERANDO** a adoção das políticas afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo como subsídio a Lei 14.723/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas no Concurso de Admissão de Alunos ao Colégio de Aplicação da UFRJ em cada ano ou série, como forma de promover a inclusão social e a garantia da democratização do acesso ao ensino no CAp-UFRJ.

**Art. 2º** - As vagas de cotas serão destinadas a candidatos que cursaram integralmente todos os anos anteriores em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal ou candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

**Parágrafo único** – a obrigatoriedade de ter cursado escola pública tratada no *caput* não se aplica aos candidatos que concorrerem para vagas na Educação Infantil e/ou no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - No preenchimento das vagas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, serão reservadas vagas a candidatos pretos, pardos e indígenas na proporção correspondente ao total de pretos, pardos e indígenas (PPI) na população do Estado do Rio de Janeiro, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 4º** - O(a) candidato(a) optante pela vaga de ação afirmativa para pessoas pretas e pardas (negras) deverá passar pelo procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Heteroidentificação da UFRJ.

**§1º** - A veracidade da declaração é de atribuição do responsável legal pelo(a) candidato(a), e eventual indício de fraude deverá ser comunicado às autoridades competentes.

**§2º** - Em caso de dúvida por parte da Comissão de Heteroidentificação, a declaração deverá prevalecer.

**§3º** - Todo procedimento de heteroidentificação será gravado e deverá observar rigorosamente o resguardo da dignidade e bem-estar do(a) candidato(a), em atenção aos preceitos insculpidos no art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§4º** - Os responsáveis legais dos(a) candidatos(a) deverão estar presentes em todo procedimento de heteroidentificação, devendo se apresentar com documento oficial com foto. Os(as) candidatos(as) também deverão estar com documento oficial com foto.

**§5º** - A ausência nesta etapa do processo seletivo ensejará a eliminação do(a) candidato(a).

**Art. 5º** - No preenchimento das vagas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, será garantida o mínimo de uma vaga para candidatos quilombolas, em cada ano ou série, considerando a proporção correspondente ao total de quilombolas na população do Estado do Rio de Janeiro, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatítica – IBGE.

**Art. 6º** - As cotas para candidatos com deficiência serão ofertadas de acordo com a modulação das turmas, de forma a atender o mínimo correspondente ao percentual de pessoas com deficiência na população do Estado do Rio de Janeiro, conforme o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatítica – IBGE.

**Art. 7º** - As vagas de cotas serão distribuídas por grupos formados de acordo com os seguintes critérios:

**I – Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental**

Grupo A – candidatos da ampla concorrência;

Grupo B - candidatos pretos, pardos ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;

Grupo C - candidatos quilombolas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;

Grupo D – candidatos com deficiência com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;

Grupo E - candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente.

**II – Demais anos/séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**

Grupo A – candidatos da ampla concorrência;

Grupo B - candidatos pretos, pardos ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;

Grupo C - candidatos quilombolas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;

Grupo D – candidatos com deficiência com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;

Grupo E - candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;

Grupo F - candidatos pretos, pardos ou indígenas (PPI) que cursaram integralmente todos os anos anteriores em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal;

Grupo G - candidatos quilombolas que cursaram integralmente todos os anos anteriores em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal;

Grupo H – candidatos com deficiência que cursaram integralmente todos os anos anteriores em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal;

Grupo I - candidatos que cursaram integralmente todos os anos anteriores em escolas da Rede Pública Nacional de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais ou Federal.

**§1º** - os parâmetros de distribuição das vagas de cotas em cada grupo e os respectivos quantitativos de lista de espera, além dos documentos probatórios necessários em cada caso serão definidos pelo Edital de Admissão ao CAp-UFRJ, respeitando-se a legislação vigente.

**§2º** - os candidatos inscritos nos grupos de cotas que não forem sorteados em sua modalidade, poderão participar do sorteio de vagas na ampla concorrência.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CFCH/CONDIR-CAP/UFRJ Nº 223 e CFCH/CONDIR-CAP/UFRJ Nº 306, bem como as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024

Cassandra Marina da Silveira Pontes da Silva
**Diretora Geral do Colégio de Aplicação**

---

Documento assinado eletronicamente por **Cassandra Marina da Silveira Pontes da Silva** , **Diretor(a)**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufrj.br/autentica, informando o código verificador **4650848** e o código CRC **C83E02A5**.